

REGULAMENTO - SORTE GRANDE

A SOLLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.191.038/0001-66, com sede na Rua Edgar Hoffmeister nº 600 – sala 07, Campo Bom / RS, é proprietária de Títulos de Capitalização da Modalidade Incentivo emitidos pela APLUB Capitalização S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.076.302/0001-94, aprovados conforme processo SUSEP 15414.200178/2009-19, que lhe permitem concorrer a prêmios de sorteios mensais.

Sorte Grande é uma promoção viabilizada através de Títulos de Capitalização garantidos pela APLUB Capitalização S/A, uma das sociedades de capitalização que mais distribui prêmios no País.

Participam da Promoção e concorrem aos sorteios os usuários de produtos da Sollus Administradora de Cartões nas seguintes condições:

- Cartão Pleno Card Convênio (Administrado e Co-administrado): Cartão ativo, portador e emissor com as faturas em dia, com um consumo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) no mês anterior à apuração do sorteio e que possuam o CPF cadastrado na base;
- Cartão Sollus Crédito: Cartão ativo, portador e emissor com as faturas em dia, com um consumo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) no mês anterior à apuração do sorteio e que possuam o CPF cadastrado na base;

Os sorteios mensais ocorrerão no último sábado de cada mês, no valor de **R\$5.000,00*** (cinco mil reais).

A Abrangência da promoção é nacional.

A Promoção terá início em 01/06/2015 e término em 31/12/2015. Os sorteios são realizados no último sábado de cada mês, conforme extrações da Loteria Federal, desde que o cliente esteja atrelado a algum produto da Sollus Cartões nas condições descritas acima. A participação do cliente dar-se-á no mês imediatamente seguinte ao mês em que for considerado válido, conforme premissas descritas acima. O período de elegibilidade dos participantes é de 01/06/2015 até 30/11/2015.

O sorteio mensal no valor bruto de R\$ 5.000,00* (cinco mil reais) identificará um Número da Sorte contemplado a cada sorteio. O(a) cliente da Sollus Cartões, portador(a) do Número da Sorte contemplado, fará jus ao prêmio desde que preencha as condições descritas neste regulamento e que tenha seu cadastro atualizado.

Do valor do sorteio será descontado o IRRF (imposto de renda retido na fonte), que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento), e outros tributos que venham a incidir, de acordo com a lei em vigor na data do sorteio.

Havendo cancelamento do contrato, bloqueio do cartão, inadimplência, cadastro incompleto ou, ainda, descumprimento do regulamento, o participante não terá direito a concorrer aos sorteios.

Para cada cliente será atribuído um Número da Sorte com 6 (seis) algarismos, compreendido entre “000.000” (inclusive) e “999.999” (inclusive), estando disponível da seguinte maneira:

- Clientes Sollus Pleno Card Convênio e Sollus Crédito - através da Central de Atendimento 0800 644 5700 que consta no verso do cartão.

A Sollus Cartões atribuirá um novo Número da Sorte ao cliente para sorteio, conforme “Condições de Participação” descritas acima. Portanto, para o(a) cliente obter o número atualizado do sorteio é preciso entrar em contato com a Central de Atendimento do seu Cartão.

Para a apuração do Número da Sorte a ser contemplado em cada um dos sorteios previstos, são utilizados os cinco prêmios da respectiva extração da Loteria Federal para formar e identificar um Número da Sorte com 6 (seis) dígitos, compreendido entre “000.000” e “999.999”.

O Título será contemplado quando o seu número para sorteio coincidir, da esquerda para a direita, com os dígitos do número formado pelo algarismo da dezena simples do primeiro prêmio da Extração da Loteria Federal seguido dos algarismos das unidades simples do primeiro ao quinto prêmio, lidos verticalmente nessa ordem, conforme a seguinte demonstração de um caso hipotético:

Extração da Loteria Federal

1º prêmio = 1 5 9 4 5

2º prêmio = 4 6 7 2 9

3º prêmio = 5 3 0 0 8

4º prêmio = 4 0 1 4 3

5º prêmio = 3 0 1 2 3

O número sorteado é: **459.833**

Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não venha a realizar a extração no dia previsto neste Regulamento, será considerada a extração seguinte que vier a ser por ela realizada.

Caso a Caixa Econômica Federal suspenda definitivamente as extrações da Loteria Federal, ou modifique as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as regras de sorteio estabelecidas neste Regulamento, ou haja qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste Regulamento, a APLUB Capitalização S/A, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, promoverá o sorteio não realizado com aparelhos próprios e em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas mesmas condições previstas nos itens anteriores, dando prévia e ampla divulgação do fato.

A Sollus Cartões, responsável por identificar os participantes contemplados nos sorteios previstos, avisará e notificará o contemplado após a confirmação dos resultados, via telefonema e/ou e-mail e/ou telegrama, e poderá divulgar a imagem do ganhador mediante prévia autorização. Os contemplados terão seus nomes divulgados no site dos produtos.

O regulamento estará disponível para consulta nos sites dos produtos da Sollus Cartões: www.solluscartoes.com.br

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Participante para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento. Qualquer disputa que surja em virtude do presente Regulamento será regulada pela legislação brasileira.

** Valor sujeito à retenção de IR que, conforme a legislação vigente corresponde a 25%.*

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS DE SORTEIO:

Os sorteios estão lastreados por Títulos de Capitalização emitidos pela APLUB Capitalização S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.076.302/0001-94, aprovados conforme processo SUSEP nº 15414.200178/2009-19. A Sollus Administradora de Cartões e Convênios Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.191.038/0001-66, é subscritora dos Títulos de Capitalização da Modalidade Incentivo e, na condição de

proprietária e detentora de todos os direitos decorrentes desses Títulos, cede aos participantes exclusivamente os seus direitos de participação nos sorteios. Esta cessão de direitos somente se aperfeiçoará com a reclamação do prêmio pelo participante cessionário, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados desde a data do sorteio. O prêmio não reclamado dentro desse prazo será revertido para a promotora.